

CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços 003/2019 - CONTROL para aquisição de Passagens Aéreas nacional e internacional que entre si celebram o Estado do RN, por intermédio da Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN e a empresa MERU VIAGENS EIRELI - EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Controladoria Geral do Estado - CONTROL, com sede no Centro Administrativo BR 101 - Km 0, Lagoa Nova, na cidade de Natal Estado do Rio Grande do Norte - RN CEP: 59064-901, inscrita no CNPJ 02.103.151/0001-09, neste ato representada pela Controladora - Geral do Estado Adjunta **Débora Cristiane Barreto de Souza**, nomeada pelo Ato Governamental de 03 de julho de 2019, publicada no DOE de 04 de Julho de 2019, inscrita no CPF 792.039.574-72, portadora da Carteira de Identidade nº 001.074.045, doravante denominada Contratante, e (a) Meru Viagens EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF 09.215.207/0001-58, sediada no endereço SCS/SUL, Quadra 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513 Edifício Shopping Venâncio 2000, Bairro Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.333-900, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo **Sr. Henrique Espindola de Souza**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 456.249-3, e CPF nº 003.415.691-78, tendo em vista o que consta no Processo 8.357/2017-9 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 34/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de *passagens aéreas*, em âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Estadual, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão **05/2019**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, para os Órgãos: Corpo de Bombeiros Militar/CBM, Centrais de Abastecimento/CEASA, Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento/CEHAB, Consultoria Geral do Estado/CGE, Controladoria Geral do Estado/CONTROL, Companhia de Processamento de Dados/DATANORTE, DEGEPOL, Departamento Estadual de Imprensa/DEI e Departamento de Estradas de Rodagem/DER	R\$ 50.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante a vigência do Contrato fica previsto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2019 e 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2020.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1110611

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 11106104124010029900-299001

Elemento de Despesa: 33.90.33-07

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período do IGPM, IGP ou IPC, em caso de falta deste índice, o reajustamento da prestação de serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do mesmo, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

6.2. O reajuste será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do contrato em vigência e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante:

6.3. No caso de revisão ou reajuste, será lavrado termo aditivo ou termo de apostilamento ao contrato vigente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o especificado no contrato e o Edital;

8.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;

8.1.5. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

8.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Obrigações da Contratada:

8.2.1. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da solicitação, e, no caso de viagem iminente, a entrega do bilhete dar-se-a até o momento anterior ao embarque; Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

8.2.3. Fornecer a Contratante os números de telefones de plantão e e-mails;

8.2.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.5. Aplicar o deconto fixo, sobre o valor líquido do bilhete excluída a taxa de embarque;

8.2.6. Assegurar, nas épocas de intenso movimento aéreo, tais como períodos de alta estação, reservas nos voos, de acordo com a quantidade solicitada pela contratante, salvo se devidamente comprovada a impossibilidade de fazê-lo;

8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

8.2.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.9. Arcar com todas as despesas tais como: taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos bilhetes;

8.2.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.2.11 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

8.2.12 Repassar a Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas;

8.2.13 Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais domésticas;

8.2.14 Fornecer ao gestor do contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

8.2.15 Os bilhetes de passagens porventura não utilizados serão glosados em fatura a ser liquidada;

8.2.16 Comunicar à Administração da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.17 Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, quaisquer alterações na data ou horário do voo em bilhetes emitidos em razão do contrato;

8.2.18 Caso o passageiro venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea I, a Contratada, deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional a Contratante;

8.2.19 Na execução do contrato, fica a empresa Contratada ciente que é expressamente vedada de:

a) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) Subcontratação de outra empresa para executar o objeto do contrato, salvo por expressa autorização da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da Lei 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.1.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.9. Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.1.13. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.1.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.1.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o *contraditório* e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

9.1.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES:

- 10.1. É vedado à Contratada:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

14.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 25/07/2019



Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora - Geral do Estado Adjunta


Henrique Espindola de Souza
Representante legal Meru Viagens EIRELLI - EPP



TESTEMUNHAS: 01

CPF: 497 466 308-37

Nome: Katellene de Nazareno Silva Estima

TESTEMUNHAS: 02

CPF: 074 033 304-98

Nome: Jacqueline Silveira de Jesus